



MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva são uma das atribuições e obrigações das Autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas de acordo com a alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à **Praça do Município, 5470-214 Montalegre**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manuel Orlando Fernandes Alves**, adiante designado por primeiro outorgante

e

Academia de Futebol e Futsal Abelhas Azuis, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF nº 513 870 032 com sede na **Av. Nuno Álvares Pereira – Apartado 3 – 5470-999 Montalegre**, neste ato representada pela Vice-presidente da respectiva direcção, **Paula Solange de Jesus Pinto da Silva**, adiante designada por segundo outorgante.

Este contrato é celebrado, por ambas as partes, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro, e do disposto nos artigos 6.º,8.º,46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

Handwritten signature in blue ink.

outorgantes, destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pela **Academia de Futebol e Futsal Abelhas Azuis**, para a época desportiva 2018/2019, na prática de futsal.

**Cláusula Segunda
(Obrigações do segundo outorgante)**

1 - Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futsal, nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direccionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:

- a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente com uma equipa juniores E (Petizes), uma equipa de juniores E (Traquinas), uma equipa de juniores D (infantis), uma de juniores C (iniciados) e uma de juniores B (juvenis) e uma equipa de Juniores A (Juniores), uma equipa seniores e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;
- b) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da área;
- c) Ter actividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de treinos cujos horários de treinos serão aprovados pelo Município;
- d) Participar no maior número possível de competições oficiais;
- e) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
- f) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de actividades;
- g) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
- h) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas;
- i) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
- j) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do primeiro outorgante)**

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante,



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

apoiar o segundo outorgante, nos termos que se constituem as seguintes alíneas:

- a) Avaliar o cumprimento da actividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas;
- c) Disponibilizar o Pavilhão desportivo para treinos e competição, incluindo os balneários de apoio.

**Cláusula Quarta
(Comparticipação financeira)**

1 – Para execução do programa de desenvolvimento desportivo, definido na Cláusula Primeira, a participação do Primeiro Outorgante, será de 30.000,00 (Trinta mil euros), a conceder da seguinte forma:

- a) € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros) a liquidar até 31 de Outubro de 2018;
- b) € 8.866,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis euros) a liquidar até ao final do mês de janeiro de 2019;
- c) € 8.866,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis euros) a liquidar até ao final do mês de Fevereiro de 2019;
- d) € 8.866,00 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis euros) a liquidar até ao final do mês de março de 2019;

2 – Os encargos financeiros, decorrente da celebração deste contrato para o presente ano económico, no valor de € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros), e o valor remanescente, de € 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos euros) serão satisfeitos pelo orçamento de dois mil e dezanove.

**Cláusula Quinta
(Afectação das verbas)**

A verba indicada na cláusula anterior, será obrigatoriamente afecta à prossecução da actividade mencionada nas diversas alíneas do número um da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta
(Vigência)**



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

O presente contrato programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-lei n.º273/2009, de 1 de outubro e vigorará até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano.

**Cláusula Sétima
(Rescisão Unilateral)**

O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

**Cláusula Oitava
(Publicitação)**

Nos termos do n.º1, do artigo 14, do decreto-lei n.º273/2009, de 1 de outubro, este contrato programa será publicitado na página eletrónica do município.

**Cláusula Nona
(Rescisão Unilateral)**

O não cumprimento do presente clausulado, por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas neste contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios nele previstos e concedidos.

A minuta deste Contrato-Programa foi presente a reunião ordinária do Executivo Municipal em 6 de setembro de 2018.

O Presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram, aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, aos 18 dias do mês de setembro de 2108, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente do Município de Montalegre


(Manuel Orlando Fernandes Alves)

Pelo Segundo Outorgante

A Secretária da


ACADEMIA DE FUTEBOL E FUTSAL
MONTALEGRE
(Paula Solange de Jesus Pinto da Silva)